

ÍNDICE

Doutrina

Armindo Ribeiro Mendes: <i>Aspectos gerais da responsabilidade contractual em direito comparado inglês e português</i>	5 e 317
Orlando Vitorino: <i>O raciocínio da injustiça</i>	355
José António Barreiros: <i>A partilha em vida no Cód. Civil</i> ...	585
José Fernando Nunes Barata: <i>A África e o Direito</i>	645

Crónica de Jurisprudência

Eridano de Abreu: <i>Arrendamento verbal para comércio ou indústria</i> (Ac. da Rel. do Porto de 30-4-76) <i>Anotação</i>	53
Eridano de Abreu: <i>Prova por documentos</i> (Ac. da Rel. de Lisboa de 25-6-76) <i>Anotação</i>	375
Eridano de Abreu: <i>Compra e venda de veículos automóveis</i> (Ac. do Supremo de 24-2-77) <i>Anotação</i>	713

Actualidades & Documentos

Mário Raposo: <i>Sobre o Direito e a Liberdade</i>	69
<i>Provedor de Justiça — Um grande Advogado</i>	91
<i>Palavras do Bastonário na sessão sobre Organização Judiciária e Advocacia</i>	97
<i>A Advocacia Peruana</i>	101
Mário Raposo: <i>Saudação ao Brasil</i>	107
Mário Raposo: <i>O acesso ao Direito e a Ordem dos Advogados</i> ...	391

- «O advogado que leva o seu cliente (já senil) a outorgar em escritura que lhe faz prejuízos pratica uma gravíssima falta disciplinar». Ac. de 6-2-76. Relator: *Dr. F. Maia de Carvalho* 277
- «O advogado não deve aceitar mandato em causa já entregue a outro colega sem que a este dê as necessárias explicações e assegure os respectivos honorários». Ac. de 20-2-76. Relator: *Dr. Lopes Cardoso* 280
- «O advogado antes de promover quaisquer diligências contra magistrados ou colegas devem dar as explicações que entender necessárias». Ac. de 2-4-76. Relator: *Dr. Lopes Cardoso* 284
- «A competência disciplinar sobre os advogados pertence exclusivamente aos órgãos referidos no E. Jud.». Ac. de 14-6-76. Relator: *Dr. F. Maia de Carvalho* 543
- «Se o advogado não contestou atempadamente uma acção por motivos imputáveis ao cliente não praticou qualquer infracção disciplinar». Ac. de 26-6-76; Relator: *Dr. Figueiredo Medeiros* 546
- «Só são susceptíveis de recurso para o Conselho Especial as decisões proferidas contra membros ou antigos membros dos Conselhos da Ordem». Ac. de 25-10-76. Relator: *Dr. Lopes Cardoso* 548
- «O advogado que refere factos com «*animus defendendi*» não pratica falta disciplinar. O mandato forense pode ser verbal». Ac. de 8-11-76. Relator: *Dr. Carlos Mourisca* 863
- «O Cons. Superior não pode exercer acção disciplinar apreciando factos que estão para além do âmbito do recurso e até dele estão excluídos. Ac. de 22-11-76. Relator: *Dr. Vitorino de Almeida* 871
- «O advogado ao renunciar o mandato não deve fundamentar o seu pedido com juízos de valor que possam comprometer a decisão da causa». Ac. de 6-12-76. Relator: *Dr. António Vitorino de Almeida* 874
- «As faltas dos juizes e as dos advogados têm campos distintos de apreciação» Ac. de 10-1-77. Relator: *Dr. António Vitorino de Almeida* 881

Conselho Geral

- «A ideologia dos cidadãos devem ser alheias ao juízo de valor acerca da sua idoneidade moral. O licenciado saneado por motivos políticos como magistrado pode ser inscrito na Ordem se não se provar falta daquela idoneidade». Ac. de 13-3-76. Relator: *Dr. João de Almeida* 287
- «As funções de vogal da Junta Regional dos Açores são incompatíveis com o exercício da advocacia. Parecer de 22-4-76 do *Dr. Carmindo Ferreira* 293
- «O candidato à advocacia, tal como o advogado, não pode exercer a função de Jurado». Parecer de 22-4-76 do *Dr. Carmindo Ferreira* 294
- «Os notários e conservadores de 1.^a e 2.^a classes, em comarcas de idêntica categoria não podem ser inscritos na Ordem». Ac. de 24-1-76. Relator: *Dr. A. Baptista Guedes* 552
- «O licenciado por uma Faculdade de Direito do Brasil só será inscrito na nossa Ordem se demonstrar que concluiu o seu estágio» Parecer de 20-4-76 do *Dr. Concella de Abreu* 554
- «O advogado officioso pode recusar o patrocínio em causa que repugne à sua consciência». Parecer de 22-5-76 do *Dr. Sousa e Silva* 557

«É ao advogado que compete decidir se tem ou não razões para usar do direito de escusa. Este direito só existe em caso de clara e manifesta inviabilidade da pretensão». Parecer de 22-5-76 do <i>Dr. A. Baptista Guedes</i>	559
«A «antiguidade profissional» a que se alude no n.º 1 do art.º 551.º do E. J. reporta-se ao período em que o advogado, com inscrição na Ordem, tenha exercido efectivamente a profissão». Parecer de 13-11-76 do <i>Dr. António Baptista Guedes</i> ...	565
«Ao candidato à advocacia deve ser contado como tempo de tirocinio aquele em que exerceu as funções de juiz substituto». Parecer de 2-12-76 do <i>Dr. Carmindo Ferreira</i>	568
«O Conservador que exerceu funções como substituto legal do juiz de instrução criminal, pode advogar nos processos em que não interveio». Parecer de 17-12-76 do <i>Dr. Carmindo Ferreira</i>	569

Conselho Distrital do Porto

Parecer sobre «Advogados de Empresa» de 13-12-76, do <i>Dr. João Vieira de Castro</i>	297
Parecer «Sobre a intervenção dos juizes substitutos», de 24-4-77 do <i>Dr. Augusto Lopes Cardoso</i>	571
Parecer «Sobre as faltas de advogado a julgamento», de 30-5-77 do <i>Dr. M. Lobo Ferreira</i>	577

Antiqua

T. de Malta Jotta: <i>Manuel Veloso de Armelím Júnior</i>	305
T. de Malta Jotta: <i>Joaquim Pereira Teixeira de Vasconcelos (Teixeira de Pascoaes)</i>	885
Índice	889